



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2011

Publicação no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara,
Em, 06 / 05 / 2011
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acresce o parágrafo segundo ao art.179, e transforma o seu parágrafo único em parágrafo para primeiro.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno c/c artigo §2º, do art.81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Buritis - MG:

Art. 1º- O parágrafo único do art.179, passa a denominar parágrafo primeiro.

Art.2º - Fica acrescido no art.179 o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Parágrafo segundo: Para os loteamentos de interesse social a área mínima dos lotes urbanos é de 200 m²(duzentos metros quadrados).

I – Considera-se loteamento de interesse social aquele em que as construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas de financiamento para habitação.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Buritis -MG, 06 de maio de 2011.

[Assinatura]
ELIAS FONSECA DE MELO
Presidente

[Assinatura]
DÉLIO PRADO LOPES
Vice-Presidente

[Assinatura]
RUFINO CLOVISFOLADOR
Primeiro Secretário

[Assinatura]
GILDETE MACEDO DE BRITO
Segundo Secretário

Referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2011, com emenda de redação n.º001/2011. Aprovada em primeira votação por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovada em segunda votação por seis votos e nenhum voto contrário.